



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

Entidade Solicitante: Câmara Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

Consultor: Bruno Henrique Ferreira Pinho - OAB/MT nº 19.182-A

Ementa:

PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.
POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. PCCS.
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Dispositivo Legal Vinculado:

- ✓ Lei Complementar nº 024/2014 – PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia – MT;
- ✓ Lei Complementar nº 012/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia – MT.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Diretor Administrativo, Sr. Eloi Muck, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor público, Sr. DAVI SCHLEICHER, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, no qual requer a conversão de sua Licença Prêmio por Assiduidade em pecúnia, referente ao quinquênio 05/01/2021 a 04/01/2026.

Na oportunidade, o servidor requerente pretende que a conversão em pecúnia seja realizada de forma parcelada, nos seguintes períodos: abril/2026; abril/2027; abril/2028.

Eis os fatos, passamos aos fundamentos.

2. DOS FUNDAMENTOS

Ab initio, cumpre salientar que a Lei Complementar nº 024/2014, em seu art. 2º, inc. I, estabelece que os servidores da Câmara Municipal serão regidos pela Lei Complementar nº 012/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudia – MT e suas alterações posteriores. Vejamos:

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos tem por alicerce as seguintes disposições e preceitos gerais:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

I- Os Servidores da Câmara Municipal serão regidos pela Lei Complementar 012/2013 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cláudia - MT e suas alterações posteriores;

Portanto, concluímos que todas as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos se estendem aos servidores lotados na Câmara Municipal.

Fixada esta premissa inicial, adentramos ao mérito.

Vejamos que o servidor solicita a conversão da sua licença prêmio em pecúnia. Acontece que, a legislação municipal não assegura mais o direito da Licença Prêmio, sendo esta totalmente revogada pela Lei Complementar nº 104/2023. Esta mesma legislação, que revogou a Licença Prêmio, passou a prever um outro direito ao servidor efetivo, qual seja, o Prêmio por Assiduidade.

O art. 98-A, da Lei Complementar nº 012/2013, diz:

Art. 98-A O servidor do quadro permanente, a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus ao recebimento de 03 (três) meses do Vencimento Padrão, correspondente ao cargo de provimento efetivo, a título de Prêmio por Assiduidade.

Destarte, o servidor efetivo da Câmara Municipal, a cada quinquênio, terá direito ao recebimento de 03 (três) meses do vencimento padrão, sendo que o pagamento será em 03 (três) parcelas, equivalente a 01 (um) vencimento padrão por ano.

O Servidor Público, lotado no cargo de Contador, da Câmara Municipal de Vereadores de Cláudia - MT, assumiu o cargo (admissão) em 05/01/2011, conforme demonstra sua Ficha Funcional. Ou seja, passou a desempenhar o cargo de "Contador", em caráter efetivo, no qual permanece até os dias atuais.

Como dito alhures, todo servidor após cada quinquênio - período de cinco anos - ininterrupto de efetivo exercício fará jus ao Prêmio por Assiduidade, que equivale ao recebimento de 03 (três) meses do vencimento padrão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Dessa forma, concluímos que o servidor solicitante tem direito ao gozo do Prêmio por Assiduidade previsto no art. 98-A, da Lei Complementar nº 012/2013, visto que completou o quinquênio exigido pela Lei, ou seja, completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício, sendo de 05/01/2021 a 04/01/2026. Logo, caracteriza o efetivo exercício exigido em Lei.

Inclusive, o período ora solicitado trata-se do seu terceiro período – 05/01/2021 a 04/01/2026. Veja que o solicitante completou seu quinquênio recentemente, no dia 04/01/2026.

De acordo com as informações levantadas junto a Secretaria Administrativa, o servidor requerente, durante todo o seu período aquisitivo, não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 98-B, da Lei Complementar nº 012/2013, que inibem o direito à licença. Vejamos:

Art. 98-B O servidor perderá o direito ao Prêmio por Assiduidade se, durante o período aquisitivo:

I - Sofrer a penalidade administrativa de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhar pessoa da família doente ou atestado médico de acompanhante por prazo superior a 30 (trinta dias), por períodos ininterruptos ou não;

III - Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;

IV - Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento de cônjuge, companheiro ou companheira;

V - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional e/ou atestado médico próprio por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

VI - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;

VII - Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

VIII - Tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço durante o quinquênio aquisitivo, considerando falta injustificada o atraso e saída antecipada conforme previsto no Art. 147, inciso III.

Parágrafo único. O servidor somente iniciará a contagem de novo período aquisitivo, depois de findo o quinquênio durante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

o qual perdeu o direito ao Prêmio de Assiduidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 104/2023)

Dessa feita, podemos afirmar o direito de usufruir de seu prêmio, nos termos solicitados.

Desta forma, concluímos o presente estudo no sentido de que o servidor DAVI SCHLEICHER faz *jus* ao direito ao Prêmio por Assiduidade, referente ao período de 05/01/2021 a 04/01/2026.

3. DO PARECER

Diante disso, em face do requerimento do servidor Davi Schleicher, referente à concessão do Prêmio por Assiduidade, entendemos que o mesmo faz *jus* ao prêmio, sendo possível a sua concessão conforme possibilidade e conveniência da Administração.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Cláudia – MT, 13 de abril de 2026.

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MT nº 19.182-A